



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

Escritura de Instituição da Fundação da Casa de Mateus

No dia 3 de Dezembro de mil novecentos e setenta, no Décimo Nono Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Armindo Ferreira, Notário neste Cartório, comparecem, como outorgante, O senhor Engenheiro Francisco de Sousa Botelho de Albuquerque, divorciado, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, residente em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, número oitenta e seis, sexto, direito

E por ele foi dito

Que, pela presente escritura institui uma fundação designada por «Fundação da Casa de Mateus» com fins culturais, artísticos, educativos e científicos, e especialmente:

- a) A conservação do monumento nacional – Casa de Mateus –, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados como monumentos nacionais;
- b) O restauro e melhoramento da casa, jardins, capela e demais dependências;
- c) A catalogação e estudo de todo o arquivo, promovendo a publicação do que de interesse histórico, político, militar, social, económico e artístico nele se encontre;
- d) A manutenção do culto na capela anexa, nas condições actuais, mantendo as missas e obrigações instituídas pelos Morgados de Mateus e seus sucessores até o instituidor desta Fundação;
- e) A admissão de estudiosos, à consulta e estudo de todos os documentos e demais elementos de interesse que possua, bem como do público à visita do monumento;
- f) A acção cultural, educativa e artística que seja compatível com o monumento e decidida pelos Directores;

Que destina à Fundação ora instituída os bens especificados e relacionados no artigo quarto dos respectivos Estatutos, adiante transcritos nesta escritura e já aprovados por despacho ministerial de trinta e um de Julho de mil novecentos e sessenta e nove, publicado no Diário de Governo (Terceira Série) de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e setenta, bens aqueles de que ele, outorgante, é dono e transmite à Fundação ora instituída, mediante o reconhecimento respectivo, que vale como aceitação dos ditos bens, nos termos do número um, do artigo cento e oitenta e cinco do Código Civil;

Que nos termos do parágrafo primeiro do artigo sétimo dos Estatutos, adiante transcritos, são designados membros da Primeira Direcção da Fundação: O outorgante Engenheiro Francisco de Sousa Botelho de Albuquerque, que presidirá à Direcção, Engenheiro Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque, casado, natural de Lisboa, da freguesia das Mercês, residente actualmente em Luanda, na Rampa Sá da Bandeira, número três, quarto, direito, e Dona Maria Isabel de Sousa Botelho de Albuquerque, que também usa Isabel Albuquerque Taylor, casada, natural da referida freguesia das Mercês, residente em Cascais na Rua Dona Maria do Carmo Fragoso Carmona, número quatro;

Que a Fundação aqui instituída se regulará pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS
CAPÍTULO PRIMEIRO
NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FINS DA INSTITUIÇÃO

Artigo primeiro

A Fundação da Casa de Mateus é uma instituição particular de utilidade pública dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

Esta instituição é perpétua, portuguesa e a sua sede é no lugar de Mateus, concelho de Vila Real.

Artigo terceiro

Os fins da fundação, culturais, artísticos, educativos e científicos, são especialmente os seguintes:

- a) A conservação do monumento nacional – Casa de Mateus –, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados como monumentos nacionais;
- b) O restauro e melhoramento da casa, jardins, capela e demais dependências;
- c) A catalogação e estudo de todo o arquivo, promovendo a publicação do que de interesse histórico, político, militar, social, económico e artístico nele se encontre;
- d) A manutenção do culto na capela anexa, nas condições actuais, mantendo as missas e obrigações instituídas pelos Morgados de Mateus e seus sucessores até o instituidor desta Fundação;
- e) A admissão de estudiosos, à consulta e estudo de todos os documentos e demais elementos de interesse que possua, bem como do público à visita do monumento;
- f) A acção cultural, educativa e artística que seja compatível com o monumento e decidida pelos Directores;

CAPÍTULO SEGUNDO
PATRIMÓNIO

Artigo quarto

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir por qualquer título oneroso ou gratuito.

Móveis

- Um – Um altar de talha dourada e pintada do século dezassete, com painel representando uma pintura sobre madeira da Sagrada Família;
- Dois – Uma colecção de vinte e três relicários de prata e trinta e quatro de vidro, contendo diversas relíquias;
- Três – Uma colecção de vinte *Agnus Dei* e registos do século dezoito;
- Quatro – Uma imagem de Santa Ana com a Virgem esculpida em madeira talhada e pintada;
- Cinco – Uma imagem de Nossa Senhora do século XVIII de barro pintado;
- Seis – Uma maquete com a descida da cruz, com vinte e três figuras de barro pintado, da escola de Machado de Castro;
- Sete – Uma imagem de Nossa Senhora da Conceição com o Menino, esculpida numa só peça de marfim do século dezoito;
- Oito – Um Cristo de marfim do século dezasseis;
- Nove – Uma imagem de Nossa Senhora com o Menino sentada numa cadeira de madeira pintada e dourada do século dezassete;
- Dez – Uma imagem de uma Santa Freira pintada de branco, azul e dourado do século dezassete;
- Onze – Uma imagem do Menino Jesus sentado numa cadeira de espadar do século dezoito;
- Doze – Uma naveta de prata para incenso armoreada com a sua colher de prata batida e lavrada do século dezassete, que pertenceu ao Abade da Balança, Francisco Botelho Mourão e Faria;

Treze – Um turíbulo de prata lavrada do século dezoito;
Catorze – Um ostensório para o Santíssimo de prata moldada do século dezoito;
Quinze – Um cálice de prata lavrada do século dezoito;
Dezasseis – Um cálice de prata dourada do século dezoito;
Dezassete – Um par de galhetas de prata com sua bandeja e colher do século dezassete;
Dezoito – Dois pares de galhetas de estanho do século dezassete com suas bandejas, faltando uma das tampas;
Dezanove – Três sacras de prata cinzelada com molduras de prata dourada trabalhada do século dezoito;
Vinte – Uma imagem de madeira pintada do século dezoito, representando um anjo com sua redoma de vidro;
Vinte e um – Um quadro de Santa Ágata pintado sobre madeira do século dezassete;
Vinte e dois – Um quadro de São Paulo pintado sobre madeira do século dezoito;
Vinte e três – Uma imagem de Nossa Senhora esculpida em granito do século dezasseis, em mau estado;
Vinte e quatro – Uma colecção de paramentos festivos de seda branca bordados a matiz e ouro, composta de três casulas para o celebrante e diáconos, capa de asperges, pália, frontal de altar e outros acessórios;
Vinte e cinco – Um paramento vermelho, bordado a matiz e ouro, com seus acessórios;
Vinte e seis – Um paramento de seda verde, bordado com galões dourados, e seus acessórios;
Vinte e sete – Um paramento branco e roxo, bordado com galão dourado, frontal do altar e seus acessórios;
Vinte e oito – Um paramento de veludo vermelho e seda salmão com galão dourado e seus acessórios;
Vinte e nove – Um paramento de seda tecida a diversas cores e ouro com os seus acessórios;
Trinta – Um paramento de seda bordada com galão dourado e acessórios;
Trinta e um – Duas mesas de canto com figuras em talha dourada;
Trinta e dois – Cinco telizes de veludo com galões prateados ou dourados, sendo três armoados;
Trinta e três – Um xairel e dois coldres de veludo amarelo com aplicações de prata;
Trinta e quatro – Dois vasos de Sévres vermelhos e dourados, com retratos do Morgado de Mateus e de sua mulher;
Trinta e cinco – Um exemplar dos *Lusíadas* com corrigendas e muitas notas do punho do Morgado de Mateus;
Trinta e seis – Um exemplar dos *Lusíadas* da edição Francesa, em dois volumes, dedicada a Dom José Maria de Sousa, Morgado de Mateus, em 1825, por Millier;
Trinta e sete – Treze chapas de cobre das gravuras da edição do Morgado de Mateus;
Trinta e oito – Um álbum com desenhos e gravuras e uma colecção de assinaturas de pessoas reais e personagens importantes;
Trinta e nove – Um canhão de ferro do século quinze, duas granadas e três espingardas dos séculos dezassete e dezoito;
Quarenta – Um elmo de ferro do século de dezassete;
Quarenta e um – Um canhão de bronze, miniatura do século dezanove;
Quarenta e dois – Nove gravuras da mesma edição do Morgado de Mateus;
Quarenta e três – Um anel de ouro de sinete de três marcas que pertenceu ao Morgado de Mateus;
Quarenta e quatro – Dois exemplares da medalha de cobre comemorativa da edição do Morgado de Mateus e respectivo cunho;
Quarenta e cinco – Medalha de cobre comemorativa do tricentenário de Camões;
Quarenta e seis – Três chapas de cobre de bilhetes de visita do Morgado de Mateus;
Quarenta e sete – Duas medalhas de cobre de Luís de Camões;
Quarenta e oito – Duas cartas régias de D. João sexto para o Imperador Napoleão e para a Imperatriz acreditando o Morgado de Mateus Ministro Plenipotenciário em Paris;
Quarenta e nove – Uma carta autografada do príncipe Talleyrand com o seu sobrescrito e sinete, dirigida ao Morgado de Mateus;
Cinquenta – Vinte e oito cartas do Papa, imperadores, reis, príncipes e pessoas notáveis, dirigidas ao Morgado de Mateus e relativas à sua edição dos *Lusíadas*.

- Cinquenta e um – Dois forais manuelinos iluminados sobre pergaminhos com encadernação da época, um relativo a Sanfins do Douro e outro à vila da Trofa, um deles conservando o seu selo de chumbo;
- Cinquenta e dois – Uma coleção de cerca de mil documentos com assinaturas reais de todos os reis, rainhas, regentes e governantes do reino, desde Dom Manuel Primeiro a D. Manuel Segundo;
- Cinquenta e três – Uma coleção de mais de cem pergaminhos, alguns medievais, muitos conservando os seus selos de cera, sendo dois henriquinos;
- Cinquenta e quatro – Cinco mapas desenhados à pena e aguarelados, relativos ao Brasil do século dezoito;
- Cinquenta e cinco – Um livro brochado com a demonstração do rio Dom Luís, datado de mil setecentos e setenta, iluminado com vários desenhos e aguarelas;
- Cinquenta e seis – Uma caixa de farmácia armoreada do século dezoito, que pertenceu a Dom Luís António de Sousa Botelho, conservando alguns dos seus frascos com remédios e diversas curiosidades nas suas gavetas;
- Cinquenta e sete – Uma casaca, véstia e bastão com seu estojo, que pertenceram a Dom Luís António de Sousa Botelho;
- Cinquenta e oito – Dois sacos de damasco vermelho com letras pintadas a ouro, que serviram de sobrescrito a correspondência Real dirigida a Dom Luís António de Sousa Botelho quando Governador e capitão-general de São Paulo;
- Cinquenta e nove – Duas espadas cinzeladas dos séculos dezoito e dezanove;
- Sessenta – Um freio de ferro, dois estribos e uma espora do século dezoito;
- Sessenta e um – Um cinturão de veludo vermelho com galão dourado e duas pistolas do século dezoito;
- Sessenta e dois – Uma boneca de madeira com seu vestido de seda bordado do século dezoito;
- Sessenta e três – Um sapatinho de pele com aplicações de veludo e ouro do século dezoito;
- Sessenta e quatro – Um cachimbo de madeira representando o retrato do Gungunhana, apreendido pela força de Mouzinho de Albuquerque em Chaimite;
- Sessenta e cinco – Uma caixa de costura armoreada recoberta de seda bordada do século dezoito;
- Sessenta e seis – Oito leques de marfim ou tartaruga e papel pintado dos séculos dezoito e dezanove;
- Sessenta e sete – Oito moedas de cobre comemorativas;
- Sessenta e oito – Nove chapas de cobre de bilhetes de visita de pessoas de família;
- Sessenta e nove – Um álbum de recordações de Mateus de mil oitocentos e cinquenta e quatro, desenhado por Dom Anselmo de Sousa Botelho;
- Setenta – Dezasseis cartas autografadas de personagens importantes do século dezanove;
- Setenta e um – Duas condecorações com suas medalhas e laços de seda;
- Setenta e dois – Um sinete de ouro e cornalina com o brasão dos Terceiros Condes de Vila Real;
- Setenta e três – Um broche de prata brasonado dos Segundos Condes de Mangualde;
- Setenta e quatro – Dois cunhos de aço para papel de carta que pertenceram aos Condes de Vila Real;
- Setenta e cinco – Três álbuns de desenhos do século dezanove;
- Setenta e seis – Três retratos miniatura do século dezanove;
- Setenta e sete – Um revólver do século dezanove;
- Setenta e oito – Um breviário que pertenceu a Frei Vicente, abade de Mateus, do século dezanove;
- Setenta e nove – Duas sanefas de castanho com esculturas e outros motivos de decoração;
- Oitenta – O arquivo com todos os documentos;
- Oitenta e um – O usufruto, durante a vida do instituidor, do exemplar único dos *Lusíadas* da edição do Morgado de Mateus, em dois volumes impressos sobre velino com os desenhos originais das gravuras e os *avant la lettre* das mesmas, encadernados por Hering com ferros dourados e armoados, com seus estojos próprios.

Imóveis

- a) Prédio urbano denominado “Palácio de Mateus”, “Solar de Mateus” e também “Casa de Mateus”, sito no lugar do Eirô, freguesia de Mateus, que se compõe de casa de rés-do-chão e primeiro andar, jardins e capela anexa, descrito na Conservatória do Registo Predial da comarca de Vila Real sob o

número cento e onze mil e trinta e um, a folhas oitenta e oito do Livro B-duzentos e oitenta e averbamento; Inscrito na matriz predial da freguesia de Mateus sob o artigo noventa e dois;

b) Prédio rústico e urbano denominado “Casa de Mateus”, com sua quinta contígua denominada “Quinta da Porta”, situada nas freguesias de Mateus e Arroios, atravessada pelo Ribeiro de Toirinhas, que se compõe de casas para arrecadações, dependências para gados e pessoal, nitreira, lagar de azeite, destilaria, tanques de rega, eira, terras de cultivo, vinhas, oliveiras, fruteiras e pinhal, inscrito na matriz sob o artigo rústico seiscentos e setenta e sete e urbano noventa e três e quatrocentos e trinta e cinco; Descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Vila Real sob o n.º cinquenta e seis mil duzentos e quinze, folhas cem do Livro B – cento e quarenta e dois e averbamento.

Confronta do norte com a Estrada Nacional; do sul com as Quintas da Ribeira e de São João; do nascente com a Estrada Nacional trezentos e vinte e dois e Ribeiro de Toirinhas; e poente com as Quintas da Moira e Marante ou Torrão, caminho público e caminho de serventia própria para a Quinta da Ribeira.

Artigo Quinto

A Fundação poderá adquirir quaisquer bens necessários para a realização dos seus fins ou a aplicação de valores do seu património, e aceitar doações ou legados.

Artigo Sexto

São rendimentos da Fundação:

- a) Os da exploração da quinta, que lhe cumpre assegurar;
- b) A receita obtida com a cobrança de bilhetes aos visitantes;
- c) A receita da venda de postais, brochuras e recordações com base no monumento;
- d) A receita obtida com a venda de livros e publicações de documentos do arquivo;
- e) Os demais rendimentos dos bens que lhe pertençam;
- f) As participações ou subvenções e subsídios, de qualquer entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo

A Fundação será administrada por uma direcção composta de três a sete membros, dos quais um, que presidirá, exercerá as funções de Director-Delegado, sendo todos normalmente escolhidos de entre os descendentes do instituidor e segundo as regras seguintes:

Parágrafo Primeiro – A primeira direcção será designada no acto da instituição da Fundação, e à direcção competirá preencher as vagas resultantes da falta de qualquer dos directores, devendo fazê-lo conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Director-Delegado será o representante da família do instituidor, considerando-se como tal o descendente legítimo do instituidor determinado pelas seguintes preferências:

Primeira – Os que procedem de linha masculina preferem os restantes;

Segunda – Os varões preferem às mulheres;

Terceira – O mais velho prefere aos mais novos.

Parágrafo Terceiro – Poderão também ser nomeados para fazer parte da direcção, por períodos renováveis de três anos, quaisquer entidades que se proponham colaborar activamente na realização dos fins da Fundação.

Parágrafo Quarto – No preenchimento de vagas resultantes da falta de um descendente do instituidor, deverá a direcção escolher, de preferência, um dos descendentes legítimos deste.

Parágrafo Quinto – No caso de a função de director-delegado dever, segundo as regras do parágrafo segundo, recair num menor, será nomeado pela direcção um director-delegado, interino, que exercerá essa função até à maioridade daquele.

Artigo Oitavo

Salvo no caso do parágrafo terceiro do artigo sétimo, os lugares de direcção serão exercidos vitaliciamente, mas qualquer dos seus membros poderá ser destituído, por decisão unânime dos restantes, em caso de indignidade ou falta grave às suas obrigações, devendo, nesse caso, ser substituído de acordo

com as regras do artigo anterior. A destituição só se tornará efectiva quando aprovada por maioria de quatro quintos do conselho previsto no artigo décimo sétimo.

Artigo Nono

Ao director-delegado competirá o trabalho efectivo de expediente e administração, sendo função principal da direcção a fixação dos orçamentos e planos de trabalho anuais e a fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O director-delegado receberá, a título de remuneração pelos seus serviços, uma importância correspondente a 25 por cento do rendimento anual da Fundação, considerando apenas as alíneas *a)* a *e)* do artigo sexto, ilíquido das despesas de conservação, de restauro ou de melhoramento do monumento.

Parágrafo Segundo - Este director deverá residir na sede da Fundação durante pelo menos sessenta dias em cada período de dois anos, e terá o direito de ocupar, para sua residência e de sua família, a parte nascente da Casa de Mateus limitada por um plano vertical passando pela parede nascente do salão de entrada.

Artigo Décimo

À direcção competem os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação, para a realização dos seus fins.

Parágrafo Primeiro – A Fundação obriga-se pela assinatura do director-delegado ou seu mandatário em todos os actos de mera administração; e pela de dois directores nos restantes.

Parágrafo Segundo – As deliberações da direcção são tomadas por simples maioria de votos dos directores presentes, tendo o director-delegado, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo Décimo Primeiro

Os directores-delegados, descendentes do instituidor, e este mesmo, serão sepultados na capela anexa, se as prescrições legais em vigor à data do seu falecimento o permitirem; se essas prescrições o não permitirem serão os seus corpos trasladados para a capela logo que isso possa legalmente efectuar-se.

CAPÍTULO QUARTO FISCALIZAÇÃO

Artigo Décimo Segundo

Os directores organizarão a escrita da Fundação e apresentarão, em relação a cada ano civil, o respectivo inventário e conta de receitas e despesas.

Artigo Décimo Terceiro

Os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos, dentro de sessenta dias, a contar do fim de cada ano, a uma comissão revisora de contas, composta de três membros, a saber:

- a) Um nomeado pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- b) Um nomeado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- c) Um designado pela direcção;

Parágrafo único – Os membros desta comissão poderão examinar em qualquer momento as contas da Fundação.

CAPÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Décimo Quarto

As funções de director e de membro da comissão revisora de contas, salvo o que dispõe o artigo nono destes estatutos, não serão remuneradas.

Artigo Décimo Quinto

No caso de a Fundação ser extinta, seja qual for o motivo dessa extinção, os seus bens e valores reverterão em plena propriedade para o representante da família do instituidor naquela ocasião.

Artigo Décimo Sexto

Os presentes estatutos poderão ser alterados por decisão da direcção, mas somente na medida em que isso se torne indispensável para que a Fundação continue a sua existência legal e para exercer as suas funções. As alterações só se tornarão efectivas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho previsto no artigo seguinte.

Artigo Décimo Sétimo

Para os efeitos dos artigos oitavo e décimo sexto, os descendentes maiores do instituidor cuja morada tenha sido comunicada à Fundação ou seja do conhecimento desta, serão convocados pela direcção para se reunirem em local, dia e hora designados, contando-se unicamente para o cômputo das maiorias previstas naqueles artigos os votos dos que pessoalmente ali comparecerem.

Artigo Décimo Oitavo

Se à data da morte do instituidor houver encargos que onerem os bens legados à Fundação, a responsabilidade do seu pagamento compete aos seus herdeiros, mas a Fundação não poderá opor-se a que a respectiva liquidação seja feita a longo prazo, desde que os respectivos credores assim o autorizem.

Assim o outorgou.

Foi-me exibida uma certidão passada na Repartição de Finanças do concelho de Vila Real em dezasseis de Novembro último donde consta o teor dos mencionados artigos matriciais sob que se encontram inscritos os imóveis mencionados nesta escritura, dela se verificando que: o artigo noventa e dois da matriz urbana da freguesia de Mateus do concelho de Vila Real, tem o valor matricial de sessenta e quatro mil e oitocentos escudos; o artigo noventa e três, da mesma matriz urbana não tem rendimento colectável nem valor matricial; o artigo quatrocentos e trinta e cinco da mesma matriz urbana tem o valor matricial de onze mil oitocentos e oitenta escudos; e o artigo seiscentos e setenta e sete da matriz rústica da mesma freguesia tem o valor matricial de quatrocentos e oitenta e três mil e vinte escudos.

Verifiquei a entidade do outorgante por declaração dos abonadores Etelevina dos Prazeres Alves Duarte, casada, e Olinda Alves Dias, solteira, maior, ambas residentes em Lisboa, na Avenida Guerra Junqueiro, vinte e um, cave.

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos ao outorgante. Rasurou-se: “sua”, “sendo”, “exemplar”, “plenipotenciário”, “medievais”, “ferros”, “remuneradas”, “estatutos”, “um”.

FRANCISCO DE SOUSA BOTELHO DE ALBUQUERQUE
E TELVINA DOS PRAZERES ALVES DUARTE
OLINDA ALVES DIAS

O NOTÁRIO
ARMINDO FERREIRA
Conta registada sob o n.º 24.